

ATIVIDADES	CORRENTE	CAPITAL	TOTAL
REGISTRO DE COMERCIO	62.589.900,00		62.589.900,00
MANUTENÇÃO DE PROPRIO	1.428.425.000,00		1.428.425.000,00
TOTAL	1.508.925.000,00		1.508.925.000,00

TABELA 2	SUPLEMENTACAO	VALORES EM CRUZEIROS
17	SEC. DA JUSTICA E DA DEFESA DA CIDADANIA ADMINISTRACAO DIRETA	
17.05	JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO	
	TOTAL	1.508.925.000,00
20	SUBTA	671.500.000,00
20	SUBTA	829.425.000,00

DECRETO Nº 34.814, DE 23 DE ABRIL DE 1992

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal no Gabinete do Governador, visando ao atendimento de Despesas Correntes

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o Parágrafo Único, do artigo 8º, da Lei nº 7.640, de 18 de dezembro de 1991;

Decreta:

Artigo 1º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 4.448.825.573,00 (Quatro bilhões, quatrocentos e quarenta e oito milhões, oitocentos e vinte e cinco mil, quinhentos e setenta e três cruzeiros), suplementar ao orçamento do Gabinete do Governador, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do Parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo 1, de que trata o artigo 3º, do Decreto nº 34.537, de 8 de janeiro de 1992, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de abril de 1992

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Frederico M. Mazzucchelli

Secretário da Fazenda

Eduardo Maia de Castro Ferraz

Secretário de Planejamento e Gestão

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 23 de abril de 1992.

TABELA 1	SUPLEMENTACAO	VALORES EM CRUZEIROS
07	GABINETE DO GOVERNADOR	
07.02	CASA RELATOR	
3.1.1.2	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	4.448.825.573,00
	SUB-TOTAL	4.448.825.573,00
	TOTAL	4.448.825.573,00

ATIVIDADES	CORRENTE	CAPITAL	TOTAL
MANUTENÇÃO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	4.448.825.573,00		4.448.825.573,00
TOTAL	4.448.825.573,00		4.448.825.573,00

TABELA 2	SUPLEMENTACAO	VALORES EM CRUZEIROS
07	GABINETE DO GOVERNADOR	
07.02	CASA RELATOR	
	TOTAL	4.448.825.573,00
20	SUBTA	4.448.825.573,00

DECRETO Nº 34.815, DE 23 DE ABRIL DE 1992

Dispõe sobre prorrogação do prazo de intervenção no Município de Itirapina

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º — A intervenção no Município de Itirapina, decorrente do Decreto nº 33.719, de 30 de agosto de 1991, com as modificações introduzidas pelos Decretos nºs 34.427, de 20 de dezembro de 1991 e 34.752, de 1º

de abril de 1992 fica com seu prazo prorrogado por 120 (cento e vinte) dias.

Artigo 2º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de abril de 1992

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 23 de abril de 1992.

DECRETO Nº 34.802, DE 15 DE ABRIL DE 1992

Ratifica convênios celebrados nos termos da Lei Complementar Federal nº 24/75, bem como aprova protocolos e convênios

Retificação do D.O. de 16-4-92

onde se lê: Artigo 1º — Ficam ratificados os Convênios... 6/92, 8/92 e 10/92,...

leia-se: Artigo 1º — Ficam ratificados os Convênios... 6/92, 8/92 a 10/92,...

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria do Governo

Secretário

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Despachos do Governador, de 24-4-92

No Processo SES-709/89 sobre convênio: "Tendo em vista os elementos constantes dos autos, especialmente a exposição do Secretário de Energia e Saneamento e o parecer 550/92, da Assessoria Jurídica do Governo, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes, autorizo a lavratura de termo de aditamento ao Convênio celebrado com o Município de Ipeúna, visando à alteração do objeto do ajuste, bem como a prorrogação do prazo, nos moldes propostos pela Municipalidade e acolhidos pelos órgãos técnicos da Pasta interessada."

No Processo SAA-20395-1/90 sobre convênio: "À vista dos elementos de instrução do processo, da manifestação do Secretário de Agricultura e Abastecimento e nos termos do parecer 516/92, da Assessoria Jurídica do Governo, que acolho, autorizo a celebração de termo de aditamento a convênio firmado entre o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Agricultura e Abastecimento e o Fundo Paulista de Defesa da Citricultura — Fundecitrus, com vistas à introdução das modificações sugeridas pelos participantes, bem como à prorrogação do prazo, se for o caso, na época oportuna, observadas as recomendações constantes dos itens 14 e 16 do parecer e as demais normas legais e regulamentares referentes à matéria."

No Processo SIR-212/92-SG sobre convênio: "À vista dos elementos de instrução dos autos e dos termos do parecer 581/92, da Assessoria Jurídica do Governo, autorizo a celebração de convênio entre o Estado, por intermédio da Secretaria do Governo — Subsecretaria de Integração Regional e o Município de Juquitá, tendo por objetivo a transferência de recursos financeiros desti-

cados à pavimentação asfáltica de 15.300m² de vias urbanas, desde que haja disponibilidade orçamentária adequada à finalidade do ajuste, respeitadas as observações feitas nos itens 8 e 9 do mencionado parecer e as normas legais e regulamentares pertinentes."

No Processo SIR-628/92-SG sobre convênio: "À vista dos elementos de instrução dos autos e dos termos do parecer 580/92, da Assessoria Jurídica do Governo, autorizo a celebração de convênio entre o Estado, por intermédio da Secretaria do Governo — Subsecretaria de Integração Regional e o Município de Eldorado, tendo por objetivo a transferência de recursos financeiros destinados à implantação de guias e sarjetas e calçamento de vias urbanas, desde que haja disponibilidade orçamentária adequada à finalidade do ajuste, respeitadas as observações feitas nos itens 8 e 9 do mencionado parecer e as normas legais e regulamentares pertinentes."

No Processo SIR-661/92-SG sobre convênio: "Tendo em vista os elementos que instruem estes autos, especialmente as manifestações produzidas no âmbito da Secretaria do Governo/Subsecretaria de Integração Regional e o parecer 593/92, da Assessoria Jurídica do Governo, autorizo a celebração do convênio com o Município de Cristais Paulista, objetivando a transferência de recursos financeiros para execução de infraestrutura para implantação de Conjunto Habitacional e Distrito Industrial, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes à espécie."

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Julgamento de Licitação

Processo GG 427/92. Tomada de Preços 2/92. Adjudica o objeto desta Tomada de Preços como segue: à firma Comercial Peco de Pneus Ltda., os itens 1,3,4,5,6,11,12,13,14 e 15; à firma Pneutop Abouchar Ltda., o item 10; à firma Pneus Auto Lins Ltda., os itens 2,7,8 e 9, todos pelo critério de menor preço, conforme Edital de fls. 26 a 33 e Memorial Descritivo de fls. 34 e 35 deste processo.

SAIU NO DIÁRIO OFICIAL

TODA MATÉRIA QUE CHEGOU ATÉ AS 19 HORAS DE ONTEM ESTÁ NO DIÁRIO OFICIAL DE HOJE

NA IMESP É ASSIM.

TUDO É PUBLICADO EM APENAS 24 HORAS